



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0581/2019

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

Processo nº 5038334-82.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Subsidiária do Rio de Janeiro, quanto à consulta com especialista (ortopedista), ressonância magnética do joelho direito e artroscopia cirúrgica.

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer foram considerados os documentos médicos com identificação legível do profissional emissor e os mais recentes acostados aos autos, por este Núcleo entender que são suficientes para a apreciação do pleito.
2. De acordo com Formulário Médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, Evento1 ANEXO2 págs. 1-5, preenchido em 14 de maio d 2019 pela médica [REDACTED] vinculada à Clínica da Família Dona Zica, o Autor possui **gonartrose** no joelho direito e **lesão do menisco medial**. Há indicação de uso do diclofenaco de potássio 100 mg, 3x por dia e paracetamol 500mg ,4 x ao dia. É necessário realização de **ressonância magnética do joelho direito e artroscopia cirúrgica**. É relatado que a medicação não pode ser utilizada de forma contínua (poderá causar outros problemas ao Autor) e somente alivia a dor, não sendo capaz de tratar o processo degenerativo. É descrito que a **gonartrose** é uma doença degenerativa que provoca destruição e deformidade da cartilagem articular causando muita dor e incapacidade funcional. É informado ainda que, caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado, a incapacidade se tornará permanente havendo risco de vida ou agravamento do quadro clínico atual configurando urgência, pois como é um processo degenerativo, a não realização acarretará o agravamento do quadro, aumentando AM dor e a incapacidade funcional. A Autora iniciou o quadro em abril de 2016 e desde então vem buscando a realização do procedimento de **artroscopia** sem sucesso. Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): **M 17 - Gonartrose (artrose do joelho); M 23.3 – Outros transtornos do menisco**.
3. Em Evento1_ANEXO2_págs.18, 21 e 22 há guias do Instituto Nacional de Ortopedia (INTO) preenchidas em 12 de fevereiro, 22 de maio e 21 de junho de 2019 pela médica [REDACTED], descrevendo que o Autor apresenta **dor e limitações de movimento do joelho direito**. O Autor apresenta **gonartrose e lesão do menisco medial** do joelho direito com necessidade de realizar **artroscopia cirúrgica**. É afirmado que não há artroscópico naquele hospital.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:
 - I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.
4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**¹. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periaricular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a **gonartrose** frequentemente incapacitante. A dor é o motivo de consulta e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida².
2. As **lesões do menisco** podem ocorrer quando o joelho em posição flexionada ou parcialmente flexionada é submetido a uma força rotacional de grande magnitude, fazendo com que o menisco seja comprimido entre o fêmur e a tíbia, levando à

¹ ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

² MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

lesão. As lesões de menisco são classificadas de acordo com a localização, relacionando-se à vascularização meniscal, e quanto ao padrão da lesão³.

3. As **lesões meniscais** podem ocorrer isoladas ou em associação com lesões ósseas ou ligamentares. Uma das lesões meniscais menos frequentes é a **lesão em alça de balde (AB)**, que consiste em uma lesão vertical ou oblíqua com extensão longitudinal e deslocamento medial do fragmento, normalmente da parte central do menisco, cuja incidência varia de 9% a 24% dos casos. A lesão **AB** tem grande importância clínica, uma vez que o deslocamento de um fragmento do menisco pode provocar bloqueio articular, exigindo tratamento cirúrgico⁴.

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais⁵.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁶.

2. A **ressonância magnética** é a propriedade física exibida por núcleos de determinados elementos que, quando submetidos a um campo magnético forte e excitados por ondas de rádio em determinada frequência (Frequência de Larmor), emitem rádio sinal, o qual pode ser captado por uma antena e transformado em imagem. A imagem por **ressonância magnética (RM)** é o método de diagnóstico por imagem não invasivo mais sensível para avaliar partes moles, particularmente o encéfalo, porém trata-se de uma técnica onerosa. Ela apresenta grande potencial diagnóstico, poucos efeitos deletérios e muitos benefícios a serem obtidos com o seu uso. Além disso, a RM fornece informações anatômicas acuradas, imagens em qualquer plano do corpo, bom contraste e resolução espacial e por si só pode sugerir um diagnóstico. Porém, não permite um diagnóstico histológico específico e deve ser interpretada em contexto com outros achados clínicos e patológicos⁷.

3. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema

³ PROJETO DIRETRIZES. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Lesão Meniscal. Disponível em: <http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/lesao-meniscal.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2019.

⁴ RABELO NN et al. Resolução espontânea da lesão alça de balde do menisco medial associado com rotura de LCA. Rev Brasileira de Ortopedia. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-36162013000100100&lng=en&nrm=iso&tng=pt>. Acesso em: 24 jun. 2019.

⁵ KRELING, Maria Clara Giorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andrucio de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev. bras. enferm., Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, Aug. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tng=pt>. Acesso em: 24 jun. 2019.

⁶ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

⁷ HAGE, M. C. F. N., IWASAKI, M. Imagem por ressonância magnética: princípios básicos. Cienc. Rural vol.39 no.4 Santa Maria July 2009 Epub Mar 27, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84782009000400051>. Acesso em: 24 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁸. Dentre os procedimentos que podem ser realizados consta a **artroscopia cirúrgica**. É uma técnica cirúrgica que permite ver diretamente dentro da articulação do joelho e trabalhar dentro dela, sem abri-lo, realizando apenas pequenas incisões de pele. É considerada a melhor técnica possível para lesões meniscais, aderências, corpos livres e o aparecimento de lesões de cartilagem.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que **consulta com especialista, ressonância magnética e artroscopia cirúrgica** estão indicados ao quadro clínico do Autor - gonartrose e lesão meniscal medial (Evento1_ANEXO2_págs. 1 a 5, 18, 21 e 22).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), os procedimentos pleiteados **encontram-se cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, ressonância magnética de membro inferior (unilateral) e videoartroscopia sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2, 02.07.03.003-0 e 04.08.06.071-9, respectivamente.
5. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.
6. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
7. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)¹⁰, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
8. Destaca-se que de acordo com documento acostado ao processo (Evento1_ANEXO2_págs.18, 21 e 22), o Autor é atendido no Instituto Nacional de Ortopedia (INTO), unidade de saúde pertencente ao SUS e que está habilitada na referida Rede de

⁸ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 24 jun. 2019.

⁹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

¹⁰ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 24 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, caso a referida unidade não possa absorver a demanda, é de sua responsabilidade encaminhar o Autor a uma unidade apta em atendê-lo.

9. Destaca-se que de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹¹, o Autor encontra-se em **Lista de Espera** para "ressonância magnética de membro inferior (unilateral)", **posição 264º**, classificação de prioridade – amarelo, data de solicitação: 15/03/2019 (ANEXO III).

10. Em pesquisa à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), consta solicitação de "consulta exame" para o Autor, solicitado em: 14/03/2019, pela unidade SMS CF Dona Zica AP 10, com situação **em fila** (ANEXO II)¹².

11. Portanto salienta-se que, para os pleitos **consulta** e o **exame de ressonância magnética de membro inferior**, a via administrativa está sendo utilizada.

12. Quanto ao questionamento sobre a indispensabilidade da consulta e exames prescritos e pleiteados, ressalta-se que, de acordo com o quadro clínico do Autor e em concordância com o descrito no item "**PLEITO**", elucida-se que os mesmos se fazem indispensáveis ao seguimento do seu tratamento.

13. Em relação ao grau de risco, destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 e 5) é mencionado que "caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado, a incapacidade se tornará permanente havendo risco de vida ou agravamento do quadro clínico atual configurando urgência, pois como é um processo degenerativo, a não realização acarretará o agravamento do quadro, aumentando a dor e a incapacidade funcional". Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da consulta e exames, pode comprometer o prognóstico em questão.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO
SORIANO
Médica
CREMERJ 52.85062-4

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹¹ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

¹² Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 24 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSessorIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

SER SECRETARIA DE SAÚDE
Estado do Rio de Janeiro

Lançamento Consulta Cadastro Usuário: 79940377.cer Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout build: 2014-11-07

Home

Histórico Paciente

Perquisar

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação a

Nome Paciente

CNS

Município do Paciente

Unidade Solicitante

Unidade Executora

Perquisar

Solicitações													
ID +	Tipo de Solicitação +	Data +	Paciente +	Dt. Nasc. +	Nome da Mãe +	Município Paciente +	CNS +	Executora +	Município Executora +	Situação +	Central Regulacao +	Solicitante +	Procedimento +
2388227	Consulta Exame	09/08 - 14/03/2019	JOSE VANDERLAN PEREIRA SANTOS	01/09/1962	ELVIRA MARIA DE JESUS	RIO DE JANEIRO	703401241653114			Em Itá	REJUN-RJ	SMS OF.DONAZ.ZICA-AP 10	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO III



Secretaria Municipal de Saúde
Transparência do SISREG Ambulatorial

[Início](#) [Busca por CNS](#) [Lista de Espera](#) [Agendados](#) [Atendidos](#) [Devoluções](#) [Download](#) [Manual](#)

Q Busca por CNS

Digite seu CNS na caixa abaixo e clique no botão **BUSCAR** para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

Onde encontro meu número do CNS?

Q CNS

703401241653114

Buscar

Lista de Espera

Última atualização de dados: 17/06/2019 17:58:21

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. de Solicitação (SISREG)	Data de Solicitação	Cidade (inicial)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimado para Atendimento
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	264	AMARELO	703401241653114	279573749	15/03/2019	JVPS	02/06/1962	187 dias